



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 29383/2020/ME

**Assunto: Avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2019 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) do Estado de Goiás.**

Senhor Secretário,

1. Considerando a decisão judicial proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, que determinou à União, nos autos da [ACO nº 3.262/GO](#), que retome as negociações com o Estado para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o Estado foi dispensado, para o exercício de 2019, da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, nos termos do Art 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018, e do Ofício SEI nº 11477/2019/ME (4017457).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARCELINO ANTONIO ASANO DE  
MEDEIROS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUIZA HELENA FREITAS DE SA  
CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL ABREU DA SILVA COELHO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAT

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LÍLIAN MARIA CORDEIRO

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR

Gerente da GESEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 24/07/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios**, em 27/07/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Abreu da Silva Coelho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/07/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 27/07/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

---

[outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 27/07/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Projeto**, em 28/07/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 28/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9381936** e o código CRC **792D420C**.

---



## RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL – PAF DO ESTADO DE GOIÁS NO EXERCÍCIO DE 2019

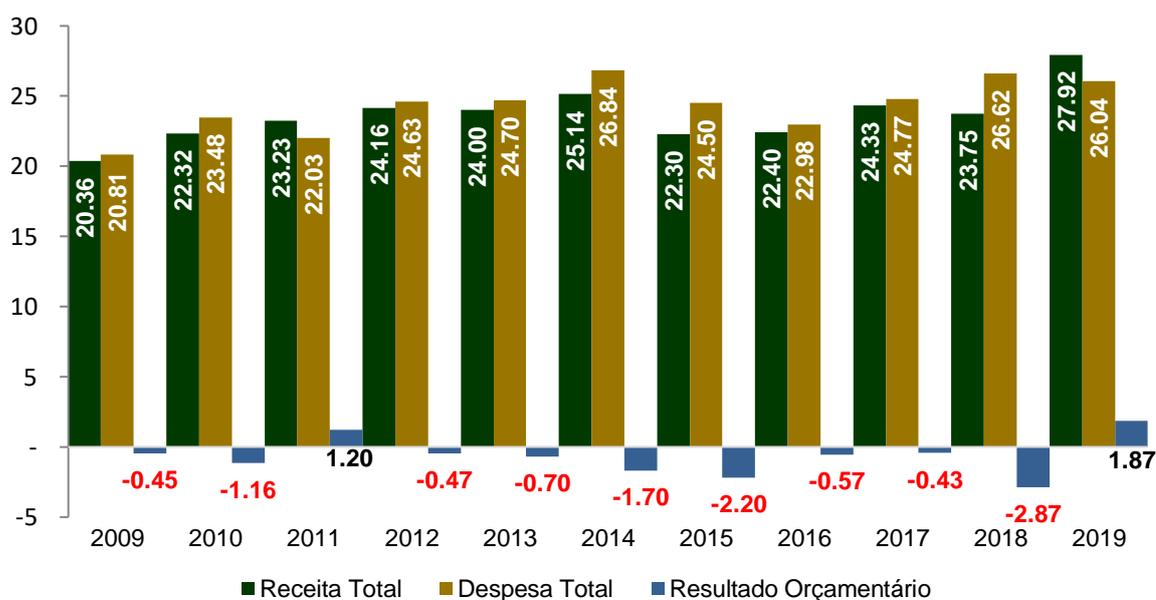
### Situação Fiscal do Estado em 2019

#### Conjuntura Econômica

Em 2019, o Governo eleito de Goiás herdou mais de R\$ 1 bilhão de folha de pessoal não empenhada, Restos a Pagar da ordem de R\$ 3,1 bilhões, além de insuficiência de caixa causada por persistente déficit estrutural, com despesas continuamente superiores às receitas.

O Gráfico 1 mostra que o Estado tem apresentado déficits orçamentários recorrentes desde 2009, considerando a despesa empenhada. Até 2018, apenas em um ano havia apresentado superávit orçamentário. Ademais, merece destaque o tamanho do déficit orçamentário de 2018, de quase R\$ 3 bilhões a valores constantes de 2019.

**Gráfico 1 – Resultado orçamentário – Valores constantes de 2019 (R\$ Bilhões)**



Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal em 2018 ajustada.

Deflator: IPCA

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.



Vale mencionar que, no Gráfico 1, a despesa foi ajustada retirando-se, de 2019, cerca de R\$ 1,3 bilhão em despesa com pessoal, que foi incluída em 2018. Isso foi feito porque a despesa com pessoal de 2018 não foi empenhada em época própria e, conseqüentemente, foi paga como Despesa de Exercícios Anteriores em 2019. Esse ajuste foi realizado para manter a comparabilidade entre os exercícios.

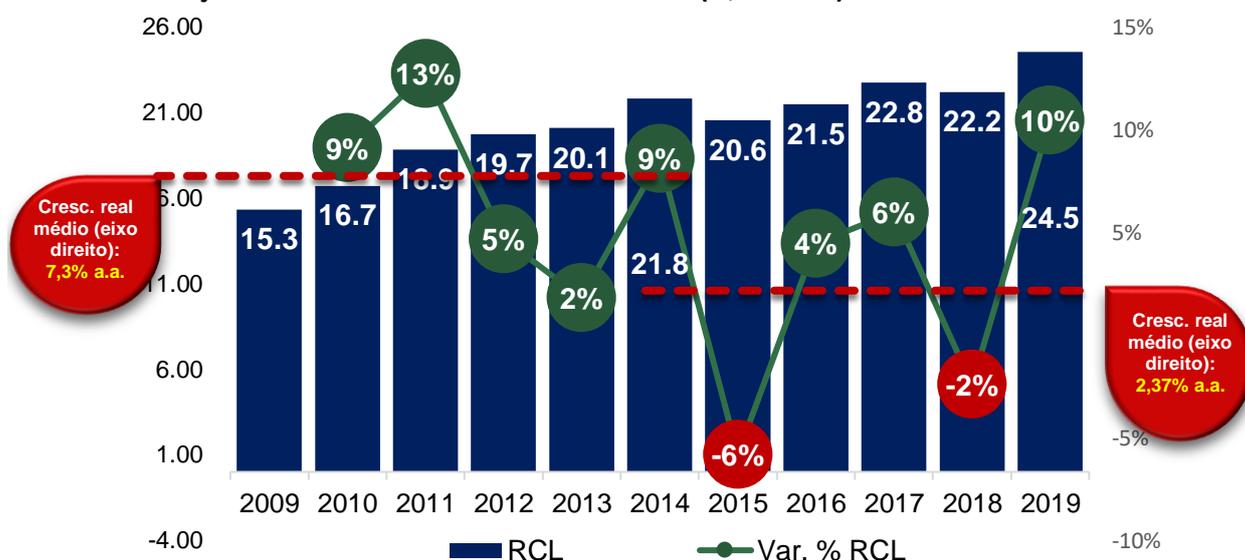
Diante desse cenário de grave desequilíbrio nas contas estaduais, o Governo de Goiás declarou situação de calamidade financeira, por meio do Decreto nº 9.392, de 21 de janeiro de 2019, tendo sido tal situação reconhecida e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Esse Decreto tinha como objetivo tornar oficial a severa restrição financeira na qual se encontrava o Estado, a fim de legitimar o conjunto de medidas necessárias ao ajuste fiscal. Conforme se verá adiante, o quadro de calamidade que motivou a assinatura de tal Decreto decorre da combinação de conjuntura econômica desfavorável com uma gama de medidas adotadas no passado que reverberam desde então.

Embora grande parte dessa crise fiscal se deva a desajustes do lado da despesa, a crise político-econômica iniciada em meados de 2014 deteriorou a performance das receitas em Goiás, piorando a situação fiscal do Estado, que, acostumado com as altas taxas de crescimento da receita no período pré-2015, não ajustou suas despesas ao novo ritmo, mais baixo, de crescimento das receitas.

O Gráfico 2 apresenta o comportamento da Receita Corrente Líquida (RCL) em termos reais entre os anos de 2009 e 2019. Observa-se a deterioração da Receita Corrente Líquida após 2014, período em que o País, como já mencionado, enfrenta uma crise econômica. O crescimento real médio anual da RCL entre 2009 e 2014 girou em torno de 7,3% a.a., enquanto entre 2014 e 2018 foi de apenas 0,44% a.a. Quando se inclui o exercício de 2019, no qual a receita apresentou comportamento atípico, o crescimento real da Receita Corrente Líquida, entre 2014 e 2019, sobe para 2,37% a.a..



**Gráfico 2 – Evolução da RCL – Valores constantes de 2019 (R\$ Bilhões)**



Fonte: RREO do 6º Bimestre – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Deflator: IPCA

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

Vale mencionar, ainda, que a trajetória crescente das Despesas Correntes, observada mesmo diante da piora sensível no desempenho das Receitas Correntes, indica desarranjos nos gastos estaduais. Sua análise sugere que parte do desequilíbrio das contas do Estado seja causado pelo crescimento das despesas com pessoal. No período de 2009 a 2019, a despesa com pessoal cresce 61,4% em termos reais, enquanto as outras despesas correntes decrescem 6,1%, conforme Tabela 1. No mesmo período, os Juros e Encargos da Dívida crescem 30,1%, mas são pouco representativos em relação ao total das Despesas Correntes.

**Tabela 1– Variação das Despesas correntes - Valores Constantes de 2019 (R\$ Bilhões)**

Despesa	2009	2014	2019	Δ 2009-2019	Δ 2014-2019
Pessoal	9,838	13,529	15,874	61,4%	17,3%
Juros e Encargos	0,988	1,381	1,286	30,1%	-6,9%
Outras despesas correntes	7,667	5,972	7,201	-6,1%	20,6%



<b>Total</b>	<b>18,493</b>	<b>20,881</b>	<b>24,361</b>	<b>31,7%</b>	<b>16,7%</b>
--------------	---------------	---------------	---------------	--------------	--------------

Fonte: RREO do 6º Bimestre – Balanço orçamentário. Despesa de pessoal ajustada em 2018 e 2019.

No que tange à despesa com pessoal, cumpre recordar que a Emenda Constitucional nº 55, de 2017, havia alterado o art. 113, § 8º, da Constituição do Estado de Goiás, excluindo despesas com proventos de pensão e Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF de servidores do Estado da base de cálculo utilizada para fins de aferição dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF. Contudo, por meio de Acórdão proferido com sede na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 6.129, o Supremo Tribunal Federal- STF acolheu pedido de medida cautelar, suspendendo a eficácia da referida Emenda Constitucional nº 55.

Assim, adotando metodologia em acordo com o disposto na LRF, observa-se na Tabela 2 que, em 2019, o Poder Executivo e o Tribunal de Contas dos Municípios ultrapassaram o limite máximo, enquanto o Ministério Público e a Assembleia Legislativa ultrapassaram o limite prudencial:

**Tabela 2– Limites da LRF e a Despesa Total de Pessoal de 2019**

<b>Poderes</b>	<b>% DTP / RCL</b>	<b>Limite máximo (LM)</b>	<b>Limite Prudencial (95% do LM)</b>	<b>Limite de Alerta (90% do LM)</b>
Poder Executivo	49,39%	48,60%	46,17%	43,74%
Poder Legislativo	3,21%	3,40%	3,23%	3,06%
Assembleia Legislativa	1,47%	1,50%	1,43%	1,35%
TCE	1,17%	1,35%	1,28%	1,22%
TCM	0,58%	0,55%	0,52%	0,50%
Poder Judiciário	4,94%	6%	5,70%	5,40%
Ministério Público	1,92%	2%	1,90%	1,80%
<b>Estado de Goiás</b>	<b>59,47%</b>	<b>60,00%</b>	<b>57,00%</b>	<b>54,00%</b>

Fonte: RGF do 3º quadrimestre. Demonstrativo da despesa com pessoal.



Observações: No demonstrativo publicado pelo MP: 1,61%, excluindo IRRF e pensionistas. Os limites máximos dos órgãos do Poder Legislativo são os previstos na LC 112/2014, de acordo com o Acórdão TCE nº 99/2020.

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Outro fator de desarranjo das contas públicas está relacionado ao déficit previdenciário. As despesas previdenciárias do Estado de Goiás alcançaram R\$ 6,3 bilhões em 2019, pela ótica das despesas liquidadas, triplicando entre 2011 e 2019, contra cerca de R\$ 3,4 bilhões de receitas previdenciárias, gerando um déficit de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões, custeado com recursos do Tesouro Estadual. Os valores impactam enormemente o fluxo da programação financeira do Tesouro Estadual, sendo necessários aportes mensais regulares da ordem de R\$ 240 milhões.

Em suma, a situação de grave crise financeira enfrentada atualmente pelo Estado de Goiás é fruto de uma série de fatores, que juntos culminaram em alta rigidez das despesas, em mais de um bilhão de reais em folha de pessoal do exercício de 2018 não empenhada em época própria, em constante insuficiência de caixa, além de resultados orçamentários continuamente deficitários, chegando a cerca de R\$ 2,5 bilhões em 2018 (somando a despesa com pessoal não empenhada no exercício). Entre os principais fatores que levaram o Estado a essa crise, podem-se citar:

1. Crise econômica que, a partir de 2015, afetou o desempenho das receitas, que desde então apresentam patamar de crescimento bastante inferior ao período que vai até 2014;
2. O crescimento das despesas não se reduziu na mesma proporção que o crescimento da receita entre 2014 e 2018. Enquanto no período de 2014 a 2018 a Receita Corrente Líquida cresce apenas 0,44% a.a. em termos reais, as Despesas Correntes crescem 3,62% a.a.;
3. Elevado nível de renúncia de receita, com o Estado de Goiás figurando entre as maiores renúncias do País;
4. Alto crescimento das Despesas com Pessoal, possibilitado pela edição da EC nº 55/2017, que retirou as despesas com o pagamento de pensionistas e o IRRF dos servidores públicos do âmbito das Despesas com Pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LRF;



5. Vinculações elevadas, com regras, no Estado, diversas daquelas previstas na Constituição Federal de 1988;
6. Existência, em 2018, de 39 fundos especiais, que se configuram em vinculações adicionais de receita;
7. Impossibilidade de captação de recursos por operações de crédito, devido à redução da capacidade de pagamento do Estado, mensurada pelo índice de CAPAG.

Verifica-se, portanto, que a solução para a atual crise fiscal passa pela realização de reformas estruturais. Assim, devido a esse cenário, desde janeiro de 2019, o Estado de Goiás pleiteia adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Nos dias 14 a 16 de janeiro, foi realizada missão técnica entre o governo estadual e técnicos da Secretaria do Tesouro Estadual (STN) para avaliar as condições de pedido de adesão ao RRF pelo Estado de Goiás.

Como parte do processo de adesão ao RRF, várias medidas de ajuste foram adotadas, tendo sido aprovadas as seguintes leis autorizativas:

- a. Privatização de empresas com vistas à utilização de recursos para quitação de passivos:
  - i. IPO Saneago –Lei nº 20.641/2019;
  - ii. Desestatização de empresas –Lei nº 20.762/2020;
- b. Redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária em 10% a.a.:
  - i. Lei nº 20.367/2018 – Trata da reinstituição dos incentivos, benefícios fiscais e isenções relativos ao ICMS, nos termos exigidos na LC nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017. Nela, foram introduzidos ajustes nos principais benefícios visando à redução de renúncia;
  - ii. Lei nº 20.677/2019 – Prorroga a vigência da Lei nº 20.367/2017, além de incluir outras medidas;
  - iii. Lei nº 20.676/2019 – altera o benefício concedido ao industrial do setor alcooleiro enquadrado nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, nas operações com álcool anidro;
  - iv. Lei nº 20.590/2019 – impõe um limite mínimo de 2% para a carga tributária efetiva do grupo econômico;
- c. Reforma da Previdência:
  - i. Emenda Constitucional nº 65/2019;
- d. Autorização para a realização de leilões de pagamento:
  - i. Lei nº 20.753/2020;
- e. Proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais enquanto não houver saldo
  - i. Lei nº 20.751/2020;
- f. Revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais:



- i. Lei nº 20.756/2020– Regime jurídico único dos servidores públicos civis;
- ii. Lei nº 20.757/2020 – Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do magistério.

## Dívida Pública do Estado de Goiás

O Estado de Goiás se encontra em processo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, RRF, disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e que prevê a suspensão do pagamento de contratos da dívida pública com a União, casos das Leis nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997, e das dívidas com instituições do sistema financeiro que tenham garantia da União. Encontram-se nesta última categoria as operações do Estado realizadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID).

**Tabela 3– Dívidas com Bancos Públicos com Garantia da União**

(Em R\$ bilhões) e (US\$)		
<b>Contratos</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor Contratado</b>
Saneamento Financeiro CELG D	CEF	3.527.000
PROP AE Rodovia	BNDES	1.500.000
PROINVEST	CEF	366.969
PROINVEST	BNDES	260.416
Assunção CELGPAR	CEF	2.157.785
<b>Total (R\$)</b>		<b>7.812.170</b>
Goiás Estruturante	BB (US\$)	507.952
Goiás Estruturante - Aditivo	BB (US\$)	100.443
<b>Total (US\$)</b>		<b>608.395</b>

Fonte: Cenário Ajustado do RRF de GO.

O RRF pode ser concedido por até três anos, renovável por igual período. A definição é realizada pelo Conselho de Gestão Fiscal após análise do Plano de Recuperação Fiscal encaminhado pelo Estado. Na primeira fase, a suspensão de pagamentos da dívida pública é concedida sob a forma de redução extraordinária integral, ou seja, a suspensão de pagamentos dos contratos é de 100%. Na segunda fase, também chamada de renovação, a



redução não é mais integral, mas sim com descontos regressivos lineares que decaem em 1/36 mês a mês.

Em maio e julho de 2019 o Estado de Goiás ajuizou as ACOs nº 3.262 e 3.286, respectivamente, pedindo a suspensão da execução das contragarantias de um total de 10 contratos de financiamento firmados com a União. Uma vez que as duas ações obtiveram decisões de teor semelhante, reproduz-se abaixo a decisão proferida com sede na ACO nº 3.286:

*Diante do exposto, reconsidero a tutela de urgência concedida pela Presidência desta Corte, deferindo, em parte, os pedidos do Estado de Goiás para determinar à União que:*

*1) suspenda a execução das garantias dos 4 (quatro) contratos delineados nesta demanda até que o Estado de Goiás realize pedido de ingresso no RRF, no mesmo prazo concedido na ACO 3.262 (com termo final em 6.1.2020), sem prejuízo de posterior reavaliação;*

*2) abstenha-se de inscrever o Ente Federado em cadastros restritivos em decorrência desses fatos, até que seja concluída a etapa preparatória de ingresso no RRF; e*

*3) restitua os valores porventura bloqueados ou descontados, caso tenha ocorrido a execução do bloqueio e/ou contragarantia.*

*Determino ainda:*

*4) a suspensão do pagamento das parcelas dos 4 (quatro) contratos ora identificados nos mesmos marcos inicial e final determinados na ACO 3.262 (termo a quo em 4.7.2019 e ad quem em 6.1.2020, diante da prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, por se tratar de prazo material), ficando condicionada ao comprometimento do Estado com as diretrizes da Lei Complementar 159/2017, mais notadamente com o programa de ajuste de suas contas, por meio da aprovação de Lei estadual contendo um Plano de Recuperação (§ 1º do art. 2º da LC 159/2017);*

*5) a protocolação, pelo Estado de Goiás, nos mesmos interstícios do provimento jurisdicional daquela ACO 3262, de pedido de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no Ministério da Fazenda, apresentando o Plano de Recuperação, nos termos da Lei Complementar 159/2017 e do Decreto 9.109/2017;*

*6) a análise, pela União, do preenchimento dos requisitos legais sobre a possibilidade de o Estado de Goiás ingressar no RRF, superado o óbice presente no inciso I do art. 3º da Lei Complementar 159/2017 e considerado o preenchimento do disposto no II do art. 3º da Lei Complementar 159/2017, ao computar as despesas com inativos, pensionistas e o dispêndio com imposto de renda do quadro funcional do Ente subnacional.*



*Fica o Estado-autor ciente que, caso não sejam cumpridas as determinações contidas na LC 159/2017 e no Decreto 9.109/2017, a seu cargo, ou na hipótese de a União indeferir o pedido de ingresso no RRF por outros motivos ou, ainda, surjam outros questionamentos legais impeditivos (ora desconhecidos), a tutela de urgência destes autos poderá ser modificada ou revogada, a qualquer tempo, na forma do art. 296 do CPC*

As medidas cautelares obtidas, portanto, suspendem o pagamento das parcelas de 10 contratos de financiamento com a União. Suspendem ainda, a execução de suas contragarantias.

Levantamento da Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária da Secretaria de Estado da Economia informa que o estoque da dívida suspenso em função das cautelares, calculado em 31 de dezembro de 2019, perfaz o montante de R\$ 1,2 bilhão. No primeiro trimestre de 2020 serão acrescidos R\$ 575,0 milhões a esse montante. As parcelas cujas cobranças encontram-se suspensas totalizam aproximadamente R\$ 150,0 milhões ao mês.

É nesse contexto que deve ser analisada a variação da Dívida Consolidada quando comparamos os exercícios de 2018 e 2019:

**Tabela 4– Dívida Consolidada**

*(Em R\$ Bilhões)*

	2018 (A)	2019 (B)	Diferença (A-B)	Variação %
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>19,635</b>	<b>20,670</b>	<b>-1,035</b>	<b>5,27%</b>
Deduções	-	1,454	-1,454	-
Disponibilidade de Caixa	-	1,454	-1,454	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1,557	2,959	-1,402	90,00%
(-) Restos a Pagar Processados	2,094	1,505	0,589	-28,13%
Demais Haveres Financeiros	-	-	0,000	-
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>19,635</b>	<b>19,216</b>	<b>0,419</b>	<b>-2,13%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>92,19%</b>	<b>78,31%</b>	<b>-13,88%</b>	<b>-15,06%</b>

*Fonte: Anexo 2 – RGF do 3º Quadrimestre de 2019 – Poder Executivo.*



Verifica-se que a Dívida Consolidada (DC) de 2019 apresentou crescimento de 5,27% em relação a 2018, devido à suspensão de pagamento dos contratos da dívida, a partir de maio de 2019, nos termos das citadas liminares obtidas no âmbito das ACOs nº 3.262 e 3.286.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi reduzida, em 2019, foi reduzida em 2,13%, devido às deduções da rubrica “Disponibilidade de Caixa”, no montante de R\$ 1,45 bilhão, em grande parte devido ao ingresso dos depósitos judiciais da ordem de R\$ 1,8 bilhão autorizado pela Lei nº 20.557, de 2019.

Note-se, ainda, que a DCL representou 78,31% da RCL em 2019, muito abaixo do limite de 200% previsto na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

### **Execução das Metas e Compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal em 2019.**

Conforme consta na Seção III do PAF 2019-2021, 17ª revisão, o Estado de Goiás está dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo como disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais do Termo de Entendimento Técnico - TET.

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Demonstrativo de Ajustes

Ano: 2019

GO

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria>ICMS>Deduções - Transferências Constitucionais

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	3.990.504.662	-3.990.504.662	0

**Justificativa:** Realocado para a conta da despesa: 334081 - Transferências Constitucionais e Legais.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria>IPVA>Deduções - Transferências Constitucionais

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	788.800.345	-788.800.345	0

**Justificativa:** Realocado para a conta da despesa: 334081 - Transferências Constitucionais e Legais.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria>IRRF>Receitas Brutas Realizadas

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	8.971.205	2.074.076.809	2.083.048.014

**Justificativa:** Refere-se a conta Conta 1.1.1.3.03.1.0.0000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF do BGE que na DCA estava alocada em 1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria>Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria>Receitas Brutas Realizadas

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	4.960.422.348	-2.074.076.809	2.886.345.539

**Justificativa:** A exclusão refere-se a conta Conta 1.1.1.3.03.1.0.0000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF do BGE que na DCA estava alocada em 1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF e, por isso, estava em outros impostos.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Transferências Correntes>Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)>Deduções - Transferências Constitucionais

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	31.899.903	-31.899.903	0

**Justificativa:** Realocado para a conta da despesa: 334081 - Transferências Constitucionais e Legais.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Transferências Correntes>Convênios>Receitas Brutas Realizadas

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	24.058.310	9.321.953	33.380.263

**Justificativa:** Conta BGE 1.7.3.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADE ( R\$ 3.639.406,91) que na DCA foi considerada na conta 1.7.3.8.99.00 (outras transferências de municípios) e conta BGE 1.7.4.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (R\$ 5.682.546,21) que na DCA foi considerada na conta 1.7.4.8.10.0.0- Outras Transferências de Instituições Privadas não especificadas anteriormente.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Transferências Correntes>Outras transferências correntes>Receitas Brutas Realizadas

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	931.788.201	-9.321.953	922.466.248

**Justificativa:** Conta BGE 1.7.3.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADE ( R\$ 3.639.406,91) que na DCA foi considerada na conta 1.7.3.8.99.00 (outras transferências de municípios) e conta BGE 1.7.4.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (R\$ 5.682.546,21) que na DCA foi considerada na conta 1.7.4.8.10.0.0- Outras Transferências de Instituições Privadas não especificadas anteriormente.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Transferências Correntes>Outras transferências correntes>Deduções - Transferências Constitucionais

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	10.726.271	-10.726.271	0

**Justificativa:** Realocado para a conta da despesa: 334081 - Transferências Constitucionais e Legais.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Outras Receitas Correntes>Outras Receitas Correntes Restantes>Receitas Brutas Realizadas

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
---------------------------	----------------------------	------------------------------	-----------------------------

1.433.619.830	57.568.507	1.491.188.336
---------------	------------	---------------

**Justificativa:** Valor informado pelo Estado que se refere aos depósitos judiciais em que o Estado é parte e estava classificado como receita de capital. Conforme a IPC 15, tais valores devem ser classificados como outras receitas correntes.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita Corrente>Outras Receitas Correntes>Outras Receitas Correntes Restantes>Outras Deduções da Receita

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	56.226.050	3.620.910	59.846.960

**Justificativa:** Dedução da receita que, conforme e-mail do Estado, se refere aos depósitos judiciais em que o Estado é parte e estava classificado como receita de capital. Conforme a IPC 15, tais valores devem ser classificados como outras receitas correntes.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita de Capital>Transferência de Capital>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS>Receitas Brutas Realizadas

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	114.275.302	350.483	114.625.785

**Justificativa:** Conta BGE 12.4.3.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES que na DCA foi considerada na conta 2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita de Capital>Transferência de Capital>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS>Receitas Brutas Realizadas

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	8.127.871	-350.483	7.777.389

**Justificativa:** Conta BGE 12.4.3.8.10.0.0.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES que na DCA foi considerada na conta 2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita de Capital>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL>Receitas Brutas Realizadas

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	1.868.434.734	-57.568.507	1.810.866.227

**Justificativa:** Valor informado pelo Estado que se refere aos depósitos judiciais em que o Estado é parte e estava classificado em receitas de capital. Conforme IPC 15, tais valores devem ser classificados como outras receitas correntes.

**Caminho da Rubrica:** RECEITA>Receita de Capital>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL>Outras Deduções da Receita

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
3.620.910	-3.620.910	0

**Justificativa:** Dedução da receita que, conforme e-mail do Estado, se refere aos depósitos judiciais que o Estado é parte e esta classificado como receita de capital. Conforme a IPC 15, tais valores devem ser classificados como outras receitas correntes.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Inativo e Pensionistas>Pensões>Despesas Empenhadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
1.051.914.566	-4.376.826	1.047.537.739

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de conciliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40).

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Inativo e Pensionistas>Pensões>Despesas Liquidadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
1.051.849.604	-4.376.826	1.047.472.777

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de conciliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40).

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Inativo e Pensionistas>Pensões>Despesas Pagas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
1.051.849.604	-4.376.826	1.047.472.777

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de conciliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40).

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Despesas de Exercícios Anteriores >Despesas Empenhadas

Tabela de Valores:	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	1.767.473.695	68.427.498	1.835.901.194

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Despesas de Exercícios Anteriores >Despesas Liquidadas

Tabela de Valores:	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	1.763.925.619	68.427.498	1.832.353.118

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Pessoal e Encargos>Aplicações Diretas>Despesas de Exercícios Anteriores >Despesas Pagas

Tabela de Valores:	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	1.734.393.331	68.427.498	1.802.820.829

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Aplicações Diretas>Outras>Despesas Empenhadas

Tabela de Valores:	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	5.382.982.534	6.171.773	5.389.154.307

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de coniliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40). Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Ordinário e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Aplicações Diretas>Outras>Despesas Liquidadas

Tabela de Valores:	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	5.025.962.019	6.171.773	5.032.133.792

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de conciliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40). Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Ordinário e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

---

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Aplicações Diretas>Outras>Despesas Pagas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
4.941.365.318	6.171.773	4.947.537.091

**Justificativa:** Reclassificação de pensões pagas pelo Tesouro aos anistiados políticos (Lei nº 14.067/01) da conta 3.1.90.03 para a 3.3.90.59.00 - pensões especiais para que não integrem o cálculo da despesa com pessoal conforme entendimento da CCONF e conforme informação enviada pelo Estado na nota de conciliação das pensões especiais (R\$ 4.376.826,40). Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Ordinário e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

---

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Demais Modalidades>Transferências Constitucionais e Legais>Despesas Empenhadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
0	4.821.931.180	4.821.931.180

**Justificativa:** Realocação das deduções de receitas transferidas aos municípios por determinação constitucional.

---

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Demais Modalidades>Transferências Constitucionais e Legais>Despesas Liquidadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
0	4.821.931.180	4.821.931.180

**Justificativa:** Realocação das deduções de receitas transferidas aos municípios por determinação constitucional.

---

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa Corrente>Outras Despesas Correntes>Demais Modalidades>Transferências Constitucionais e Legais>Despesas Pagas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
0	4.821.931.180	4.821.931.180

**Justificativa:** Realocação das deduções de receitas transferidas aos municípios por determinação constitucional.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa de Capital>Amortização da Dívida>Aplicações Direta >Despesas Empenhadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
965.267.467	-70.222.445	895.045.021

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Odínario e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96) e de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa de Capital>Amortização da Dívida>Aplicações Direta >Despesas Liquidadas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
965.267.467	-70.222.445	895.045.021

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Odínario e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96) e de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** DESPESA>Despesa de Capital>Amortização da Dívida>Aplicações Direta >Despesas Pagas

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
475.817.375	-70.222.445	405.594.930

**Justificativa:** Reclassificação dos parcelamentos de Tributos (PGFN Odínario e Art. 3º) (R\$ 1.794.946,96) e de Contrib. Previdenciárias (INSS Estatais e Agências) (R\$ 68.427.498,31), por se tratar de despesa primária, conforme o MDF.

**Caminho da Rubrica:** OUTRAS RUBRICAS DE ORIGENS DIVERSAS>(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
0	10.420.774	10.420.774

**Justificativa:** Conforme informação disponibilizada pela COINT.

**Caminho da Rubrica:** Anexo I - Dívida Consolidada>Dívida Contratual>Internos

**Tabela de Valores:**

Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
9.973.208.239	-782.978.919	9.190.229.320

**Justificativa:** I) Reclassificação de R\$ 782.978.919,36 (Honras de aval e garantias) de empréstimos internos para Reestruturação referente ao não pagamento pelo estado garantido por liminar do STF (ACO 3262 e 3287) e pagos pela União. A diferença entre o quadro da dívida ajustado e o RGF se refere a uma incongruência do quadro com o CDP, o último está igual ao RGF.

---

**Caminho da Rubrica:** Anexo I - Dívida Consolidada>Dívida Contratual>Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	9.187.533.550	782.978.919	9.970.512.469

**Justificativa:** I) Reclassificação de R\$ 782.978.919,36 (Honras de aval e garantias) de empréstimos internos para Reestruturação referente ao não pagamento pelo estado garantido por liminar do STF (ACO 3262 e 3287) e pagos pela União.

---

**Caminho da Rubrica:** Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal>Despesa Bruta com Pessoal>Pessoal Ativo

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	11.269.624.831	-381.479.406	10.888.145.425

**Justificativa:** 1.Reclassificação do valor da rubrica 31909200 (R\$ 387.246.708,27) que se refere a inativos e pensionistas e inclusão do valor da rubrica 31900500 (R\$ 3.753.315,25) que se refere a pessoal ativo, conforme informação do quadro da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão (enviado em 22.06.2020). 2. Inclusão dos valores de despesas com pessoal da competência de 2019 (R\$ 2.013.987,38) realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informação enviada pelo Estado por e-mail em 25.06.2020 (exceto elemento 92).

---

**Caminho da Rubrica:** Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal>Despesa Bruta com Pessoal>Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Tabela de Valores:	Valor Siconfi (R\$)	Valor do Ajuste (R\$)	Valor Ajustado (R\$)
	9.114.572.069	-381.479.406	8.733.092.664

**Justificativa:** 1.Reclassificação do valor da rubrica 31909200 (R\$ 387.246.708,27) que se refere a inativos e pensionistas e inclusão do valor da rubrica 31900500 (R\$ 3.753.315,25) que se refere a pessoal ativo, conforme informação do quadro da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão (enviado em 22.06.2020). 2. Inclusão dos valores de despesas com pessoal da competência de 2019 (R\$ 2.013.987,38) realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informação enviada pelo Estado por e-mail em 25.06.2020 (exceto elemento 92).

---

**Caminho da Rubrica:** Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal>Despesa Bruta com Pessoal>Pessoal Inativo e Pensionistas

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	5.963.680.570	383.493.393	6.347.173.963

**Justificativa:** Inclusão do valor da rubrica 31909200 (R\$ 387.246.708,27) que se refere a inativos e pensionistas e reclassificação do valor da rubrica 31900500 (R\$ 3.753.315,25) que se refere a pessoal ativo, conforme informação do quadro da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão (enviado em 22.06.2020).

**Caminho da Rubrica:** Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal>Despesa Bruta com Pessoal>Aposentadorias, Reservas e Reformas

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	4.912.311.203	383.493.393	5.295.804.596

**Justificativa:** Inclusão do valor da rubrica 31909200 (R\$ 387.246.708,27) que se refere a inativos e pensionistas e reclassificação do valor da rubrica 31900500 (R\$ 3.753.315,25) que se refere a pessoal ativo, conforme informação do quadro da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão (enviado em 22.06.2020).

**Caminho da Rubrica:** Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal>Despesas Não Computadas>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	0	2.931.646.438	2.931.646.438

**Justificativa:** Ajuste para consideração do valor informado pelo Estado no quadro da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão enviado em 22.06.2020, na linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados" no montante de R\$ 2.931.646.438,04, por ser mais conservador. De acordo com a apuração das receitas dos Fundos que financiam o pagamento dos inativos e pensionistas, o valor encontrado foi de R\$ 3.243.018.891,24.

**Caminho da Rubrica:** Anexo VI - Caixa>Recursos Vinculados>Obrigações Financeiras>Demais Obrigações Financeiras (V)

<b>Tabela de Valores:</b>	<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
	12.940.641	1.815.283.854	1.828.224.494

**Justificativa:** Ajuste, no valor de R\$ 1.815.283.853,64, para inclusão dos valores restituíveis sem correspondência no ativo, conforme informado pelo Estado por e-mail e no quadro de valores restituíveis. Segundo o MDF 9ª edição, página 615, "Deverão ser identificados nesta coluna, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

**Tabela de Valores:**

<b>Valor Siconfi (R\$)</b>	<b>Valor do Ajuste (R\$)</b>	<b>Valor Ajustado (R\$)</b>
494.535.799	20.399.186	514.934.986

**Justificativa:** Ajuste, no valor de R\$ 20.399.186,39, para inclusão dos valores restituíveis sem correspondência no ativo, conforme informado pelo Estado por e-mail e no quadro de valores restituíveis. Segundo o MDF 9ª edição, página 615, “Deverão ser identificados nesta coluna, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 41505/2020/ME

**Assunto: Avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2019 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) do Estado de Goiás.**

Senhor Secretário,

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2019 foi realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 29383/2020/ME (SEI nº 9381936). O Estado havia sido dispensado, para o exercício de 2019, da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, nos termos do Art 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018, e do Ofício SEI nº 11477/2019/ME (4017457).
2. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “*após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.*”. E, ainda, a Portaria nº 690, de 11 de agosto de 2017, “*Existindo fato superveniente, a Secretaria do Tesouro Nacional terá até 30 de setembro para conclusão da avaliação definitiva*”.
3. Assim, o objetivo desta Nota é registrar se foram identificados fatos supervenientes após a conclusão da avaliação preliminar.
4. Neste sentido, afirmamos que:
  - a) Não houve apresentação de recurso acerca da avaliação preliminar no prazo previsto no art. 2º da Portaria STN nº 414, de 30 de julho de 2020.
  - b) O Tribunal de Contas Estadual disponibilizou parecer prévio sobre as contas do exercício de 2019 (SEI nº 10769784).
  - c) Não houve apuração de Metas.
5. Assim, conforme o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, considera-se a avaliação preliminar como definitiva.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL ABREU DA SILVA COELHO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAT

Documento assinado eletronicamente  
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ  
Gerente de Projeto da GRECE

Documento assinado eletronicamente  
LÍLIAN MARIA CORDEIRO  
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente  
LUIZA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR  
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente  
Gerente da GESEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente  
ERIC LISBOA CODA DIAS  
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente  
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente  
PRICILLA MARIA SANTANA  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
BRUNO FUNCHAL  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 29/09/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente**, em 29/09/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 29/09/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Gerente de Projeto**, em 30/09/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Projeto**, em 30/09/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Abreu da Silva Coelho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/09/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 30/09/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/09/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/09/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10769847** e o código CRC **276E924A**.